





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 000327/2016

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 6º, § ÚNICO DO ARTIGO 14, FUNDE OS ANEXOS I e II, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000327/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Parágrafo Único do art. 6º do Projeto de Lei complementar nº 34/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Profissional do Magistério Público Superior Municipal, exercerá a docência nos campos de atuação e respectivas subáreas definidos no Anexo I desta lei complementar".

Art. 2º - Parágrafo Único do art. 14 do Projeto de Lei complementar nº 34/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos professores será de 25 (vinte cinco) horas, sendo que as horas de trabalho pedagógico, definidas no inciso II deste artigo correspondem a 1/3 (um terço) da carga horária do professor."

Art. 3º - Os Anexos I e II serão fundidos, formando o ANEXO I com a seguinte composição:

**ANEXO I**

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR MUNICIPAL - PMPSM**

**CURSO DE DIREITO**

VAGA	ÁREA/SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
04	Direito Privado	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Teoria Geral do Direito; Direito Civil; Direito Empresarial; Instituição de Direito Público e Privado; outras

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000441/2016**

**ABERTURA:** 16/02/2016 - 09:46:32

**REQUERENTE:** MILTON SIMON BAPTISTA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 6º, § ÚNICO DO ARTIGO 14, FUNDE AOS ANEXOS I E II, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000327/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

		ou Ciências Sociais Aplicadas.	disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Direito Público	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Ciência Política e TGE; Estado e Políticas Públicas; Teoria da Constituição; Direito Constitucional; Direito Administrativo, Direito Tributário; Direito Internacional Público e Privado; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Direito Social	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Direitos Humanos e Fundamentais; Direito do Consumidor; Direito Ambiental; Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos; Direito Previdenciário; Direito da Infância e Juventude; História e Institutos Jurídicos; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Direito Processual Civil	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Teoria Geral do Processo; Direito Processual Civil; Prática Jurídica; Juizados Especiais; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Direito Material e Processual Penal	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Direito Penal; Criminologia; Direito Processual Penal; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Direito Material e Processual do Trabalho	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Direito do Trabalho; Direito Processual do Trabalho; Prática Trabalhista; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Novos Direitos	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Integradoras; Tópicos Especiais Avançados;

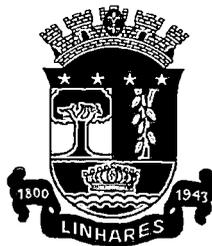


**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

		Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Mediação e Arbitragem; Lógica e Argumentação Jurídica; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Estágio de Prática Jurídica	Bacharel em Direito, com Mestrado nas grandes áreas do Conhecimento: Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Acompanhar, orientar e supervisionar a prática jurídica dos(as) alunos(as), relacionada ao Estágio Supervisionado, de acordo com o Regimento da Faculdade. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

VAGA	ÁREA/SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
02	Teorias da Administração e Gestão	Bacharel em Administração ou Tecnólogo na área de Administração e Mestre nas grandes áreas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Teoria Geral da Administração; Gestão Pública; Tópicos Especiais em Administração; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Estudos Quantitativos	Licenciado ou Bacharel em Matemática, Estatística ou Administração e Mestre nas grandes áreas de Ciências Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Matemática Básica; Matemática Financeira; Pesquisa Operacional; Estatística; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Controle e Gestão Contábil	Bacharel em Contabilidade ou Tecnólogo na área de Contabilidade e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Contabilidade Empresarial; Controladoria e Auditoria Empresarial; Análise de Demonstrativos Contábeis; Gestão de Custos; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Administração Financeira e Estratégica	Bacharel em Administração, Economia, Ciências Econômicas, ou Tecnólogo na área de	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Gestão e Análise de Investimentos; Administração Financeira e Orçamentária;



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

		Administração e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Planejamento Estratégico; Economia; Sistemas de Informações Gerenciais; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Administração Mercadológica e de Pessoas	Bacharel em Administração ou Tecnólogo na área de Administração e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Gestão de Pessoas; Administração Mercadológica; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Administração de Materiais	Bacharel em Administração ou em Ciências Contábeis; ou Tecnólogo na área de Administração e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Logística Empresarial; Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais; Administração da Produção e Operações; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Gerenciamento de Projetos e Empreendedorismo	Bacharel em Administração e Tecnólogo na área de Administração e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas ou Humanas.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Formação de Empreendedores; Planos de Negócio; Gestão da Qualidade e Produtividade; Gerência de Projetos; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**CURSO DE PEDAGOGIA**

VAGA	ÁREA/SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
02	Currículos e Programas de Ensino	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Currículos e Programas de Ensino; Planejamento e Avaliação da Aprendizagem; Educação de Jovens e Adultos; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Didática	Licenciado ou Bacharel	Ministrar conjunto de



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

		em Pedagogia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	disciplinas relacionadas à área: Didática; Alfabetização e Letramento; Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Infantil; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Prática de Ensino	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Atividades Práticas; Fundamentos Teóricos e Metodológicos; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Educação Especial	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia; com Especialização em Libras ou Educação Inclusiva e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Educação Inclusiva; Educação Psicomotora e Ludicidade; Libras; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Planejamento e Gestão da Educação	Licenciado ou Bacharel em Pedagogia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Políticas Públicas da Educação; Gestão Escolar; Tópicos Especiais; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**ÁREAS COMUNS AOS CURSOS**

VAGA	ÁREA/SUBÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
02	Psicologia	Bacharel em Psicologia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Psicologia da Educação; Psicologia Jurídica; Psicologia e Comportamento Organizacional; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Informática	Licenciado ou Bacharel	Ministrar conjunto de



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

		na área de Informática e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Exatas	disciplinas relacionadas à área: Informática Aplicada à Educação; Informática Aplicada ao Direito; Informática Aplicada à Administração; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	História	Licenciado ou Bacharel em História e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: História da Educação; História da Cultura Afro-Brasileira; Homem, Cultura e Sociedade; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Língua Portuguesa	Licenciado ou Bacharel em Letras Português e Mestre nas grandes áreas de Ciências Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Língua Portuguesa; Literatura Infantojuvenil; Estudos da Linguagem; Linguagem Jurídica; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
03	Metodologia da Pesquisa	Licenciado ou Bacharel nas grandes áreas de Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Metodologia da Pesquisa Científica; Trabalho de Conclusão de Curso; Iniciação à Pesquisa Científica; Metodologia e Introdução à Pesquisa; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
02	Filosofia	Licenciado ou Bacharel em Filosofia e Mestre nas grandes áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Linguística, Letras e Artes.	Ministrar conjunto de disciplinas relacionadas à área: Filosofia Jurídica; Filosofia e Ética Empresarial; Bases Sócio-Filosóficas da Educação; outras disciplinas correlatas. Participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

  
MILTON SIMON BAPTISTA

Presidente

Relator



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares.

O Projeto de Lei Complementar nº 34, de 09 de dezembro de 2015, veiculado pela Mensagem nº 000327/2016 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que tramita nesta Câmara Municipal, tombado sob o nº 4259/2015, dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do magistério superior da FACELI, apresenta certas irregularidades, que exigem correção, e alguns ajustes necessários, nos termos que se seguem.

O referido projeto de lei complementar irá produzir alterações na Lei nº 3501/2015, que criou os cargos de servidores efetivos da Faceli. No entanto, há que se fazer algumas ressalvas, para que os docentes possam ter uma autonomia mínima, para o bom desempenho de suas funções institucionais e pode elevar, ainda mais, o nome daquela instituição de ensino (IES).

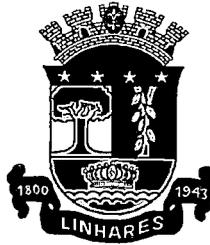
No que se refere ao Parágrafo Único do art. 6º, o projeto submete as atribuições do cargo e as áreas de atuação ao decreto do Chefe do Executivo, o que contraria as próprias regras estabelecidas na Lei 3501/2015, bem como as definidas no Edital do Concurso para o qual os professores foram aprovados, como se vê:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. O Profissional do Magistério Público Superior Municipal, exercerá a docência nos campos atuação e respectivas subáreas serão definidos em Decreto Municipal.

Desta forma o dispositivo deve ter a redação alterada da seguinte forma:

Art. 6º (...)



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Parágrafo único. O Profissional do Magistério Público Superior Municipal, exercerá a docência nos campos atuação e respectivas subáreas serão definidos no Anexo II desta lei complementar.

No que se refere à composição da jornada de trabalho, o edital do concurso já estabelecida que 1/3 (um terço) das horas de trabalho seriam de planejamento e outras atividades fora de sala de aula. Assim, o Parágrafo Único do art. 14 deve ter sua redação alterada nos seguintes termos:

“art. 14 (...)

Parágrafo Único – As horas de trabalho pedagógico, definidas no inciso II deste artigo correspondem a 1/3 (um terço) da carga horária do professor.”

A composição dos Anexos I e II do referido Projeto de lei complementar esvazia das atribuições dos cargos criados pela Lei nº 3501/2015, remetendo a matéria para Decreto Municipal.

A fusão de todos os cargos de professor em uma só espécie provocaria dois problemas: a) a possibilidade de a Administração Pública atribuir qualquer disciplina ao professor, mesmo aquelas em que ele não tem formação, o que provocaria uma redução da eficiência e da excelência desejada para a educação; b) criaria uma confusão de cargos, provocando uma avalanche de demandas judiciais, ajuizadas pelos candidatos não convocados, para que também tomem posse.

Assim, os Anexos I e II devem ser fundidos e transformados em um único anexo, nos mesmos moldes do criado pela Lei nº 3501/2015.

Linhares, ES., 16 de fevereiro de 2015.

  
MILTON SIMON BAPTISTA  
Presidente



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER DA PROCURADORIA**  
**PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 000327/2016**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 5º, § ÚNICO DO ARTIGO 14, FUNDE OS ANEXOS I e II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000327/2065, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 000327/2016 de autoria do Chefe do Poder Legislativo, Vereador MILTON SIMON BAPTISTA que, como dispõe sua Ementa “DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 5º, § ÚNICO DO ARTIGO 14, FUNDE OS ANEXOS I e II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000327/2065, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vale ressaltar que o poder de emenda é inerente à função parlamentar, em qualquer esfera de governo (federal, estadual e municipal). Via de regra, a Constituição permite a apresentação/aprovação de emendas aos projetos de lei que tramitem nas Casas Legislativas, desde que essas emendas não aumentem a despesa inicialmente prevista na proposição, a não ser quando se tratar do projeto da lei de orçamento anual, situação em que os parlamentares e comissões legislativas podem fazer remanejamentos de dotações orçamentárias, dentro dos limites estabelecidos constitucionalmente. A legislação que trata da elaboração



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de leis (Leis Complementares nºs 95/1998 e 107/2001) também estabelece restrições ao poder de emenda de parlamentares, como, por exemplo, a regra que proíbe a inclusão de "matéria estranha" ao tema do projeto de lei.

No caso que ora se discute, a matéria proposta visa adequar o texto da Lei Complementar aos termos da Lei nº 3501/2015, que define a composição dos anexos I e II, evitando assim que tal dispositivo seja regulado através de Decreto, o que de certa forma irá produzir profundas alterações na lei em comento que criou os cargos de servidores efetivos da Faceli, não se justificando que tal matéria seja regulamentada através de Decreto Municipal, contrariando sobremaneira as regras já estabelecidas pela Lei 3501/2015.

Diane do conflito firmado como a tentativa de modificar a Lei 3501/2015, entende esta procuradoria da necessidade da apresentação da presente emenda, com finalidade de corrigir a impossibilidade solicitada pela presente Lei Complementar, não se tratando de matéria estranha ao feito.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 000441/2016**, apresentada ao Projeto de Lei complementar nº 000327/2016, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador Geral**

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
**Procurador Jurídico**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 000327/2016**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 5º, § ÚNICO DO ARTIGO 14, FUNDE OS ANEXOS I e II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000327/2065, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 000327/2016 de autoria do Chefe do Poder Legislativo, Vereador MILTON SIMON BAPTISTA que, como dispõe sua Ementa “DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 5º, § ÚNICO DO ARTIGO 14, FUNDE OS ANEXOS I e II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000327/2065, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vale ressaltar que o poder de emenda é inerente à função parlamentar, em qualquer esfera de governo (federal, estadual e municipal). Via de regra, a Constituição permite a apresentação/aprovação de emendas aos projetos de lei que tramitem nas Casas Legislativas, desde que essas emendas não aumentem a despesa inicialmente prevista na proposição, a não ser quando se tratar do projeto da lei de orçamento anual, situação em que os parlamentares e comissões legislativas podem fazer remanejamentos de dotações orçamentárias, dentro dos limites estabelecidos constitucionalmente. A legislação que trata da elaboração



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de leis (Leis Complementares nºs 95/1998 e 107/2001) também estabelece restrições ao poder de emenda de parlamentares, como, por exemplo, a regra que proíbe a inclusão de "matéria estranha" ao tema do projeto de lei.

No caso que ora se discute, a matéria proposta visa adequar o texto da Lei Complementar aos termos da Lei nº 3501/2015, que define a composição dos anexos I e II, evitando assim que tal dispositivo seja regulado através de Decreto, o que de certa forma irá produzir profundas alterações na lei em comento que criou os cargos de servidores efetivos da Faceli, não se justificando que tal matéria seja regulamentada através de Decreto Municipal, contrariando sobremaneira as regras já estabelecidas pela Lei 3501/2015.

Diane do conflito firmado como a tentativa de modificar a Lei 3501/2015, entende esta procuradoria da necessidade da apresentação da presente emenda, com finalidade de corrigir a impossibilidade solicitada pela presente Lei Complementar, não se tratando de matéria estranha ao feito.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 000441/2016**, apresentada ao Projeto de Lei complementar nº 000327/2016, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.



**FRANCISCO TARCÍSIO SILVA**  
Presidente



**ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator



**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,**  
**EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER,**  
**CULTURA E DEMAIS**  
**PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 000327/2016**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 5º, § ÚNICO DO ARTIGO 14, FUNDE OS ANEXOS I e II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000327/2065, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 000327/2016 de autoria do Chefe do Poder Legislativo, Vereador MILTON SIMON BAPTISTA que, como dispõe sua Ementa “DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 5º, § ÚNICO DO ARTIGO 14, FUNDE OS ANEXOS I e II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000327/2065, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vale ressaltar que o poder de emenda é inerente à função parlamentar, em qualquer esfera de governo (federal, estadual e municipal). Via de regra, a Constituição permite a apresentação/aprovação de emendas aos projetos de lei que tramitem nas Casas Legislativas, desde que essas emendas não aumentem a despesa inicialmente prevista na proposição, a não ser quando se tratar do projeto da lei de orçamento anual, situação em que os parlamentares e comissões legislativas podem fazer remanejamentos de



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

dotações orçamentárias, dentro dos limites estabelecidos constitucionalmente. A legislação que trata da elaboração de leis (Leis Complementares nºs 95/1998 e 107/2001) também estabelece restrições ao poder de emenda de parlamentares, como, por exemplo, a regra que proíbe a inclusão de "matéria estranha" ao tema do projeto de lei.

No caso que ora se discute, a matéria proposta visa adequar o texto da Lei Complementar aos termos da Lei nº 3501/2015, que define a composição dos anexos I e II, evitando assim que tal dispositivo seja regulado através de Decreto, o que de certa forma irá produzir profundas alterações na lei alterações na lei em comento que criou os cargos de servidores efetivos da Faceli, não se justificando que tal matéria seja regulamentada através de Decreto Municipal, contrariando sobremaneira as regras já estabelecidas pela Lei 3501/2015.

Diane do conflito firmado como a tentativa de modificar a Lei 3501/2015, entende esta procuradoria da necessidade da apresentação da presente emenda, com finalidade de corrigir a impossibilidade solicitada pela presente Lei Complementar, não se tratando de matéria estranha ao feito.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER, CULTURA E DEMAIS** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 000441/2016**, apresentada ao Projeto de Lei complementar nº 000327/2016, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**JOSE NILSON CORREIA**  
Presidente

  
**MIRAVALDO PEREIRA**  
Relator



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000441/2016

ABERTURA: 16/02/2016 - 09:46:32

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 6º, § ÚNICO DO ARTIGO 14, FUNDE AOS ANEXOS I E II, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000327/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LB

PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

Simplex leitura

\_\_/\_\_/\_\_

PROJETO APROVADO

22/02/16

Comissões

\_\_/\_\_/\_\_

Justiça

22/02/16

Coatização do parecer

23/02/16

Coatização de toda

\_\_/\_\_/\_\_

a emenda

23/02/16

aprovada

\_\_/\_\_/\_\_

a EMENDA

\_\_/\_\_/\_\_

23/02/16

"EMENDA"